



Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE Nº 094/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONCESSIONÁRIA LANCHONETE SELF SERVICE XALÉ LTDA-ME.

Processo nº: 23117.007423/2009-95
TOMADA DE PREÇOS nº: 013/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto. nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, daqui por diante designada CONCEDENTE, e, de outro lado, a Empresa LANCHONETE SELF SERVICE XALÉ LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.796.006/0001-80, estabelecida na Avenida Amazonas, nº 1820, Bairro Umuarama, cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902 daqui por diante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio o Sr(a). César Tittoto, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 10196253, expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no C.P..F sob o nº 034.885.256-86, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso Onerosa, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23117.007423/2009-95, referente à Tomada de Preços nº 013/2009, com fundamento na Lei nº 8.666/93, passando o Projeto Básico e a proposta da CONCESSIONÁRIA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a outorga para exploração comercial dos serviços de Lanchonete, no Campus Umuarama – Centro de Convivência (Categoria I).

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS E PROCEDIMENTOS

2.1. Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência e Cadernos Técnicos I e II,, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse totalmente transcrito.

ρb

C 094 - Lanchonete SS Xale - TP 013 2009 - Concessão Lacnchonete



Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4831 – E-mail: licita@reito.ufu.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE CONCESSÃO

Campus Umuarama - Bloco 6V - Centro de Convivência com área de 16 m².

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DA ÁREA

A área será disponibilizada ao **CONCESSIONÁRIO**, conforme autorização da **CONCEDENTE**, através da Prefeitura Universitária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:
 - 5.1.1. Iniciar as atividades na área de concessão tão logo termine as reformas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de serviço para início das atividades.
 - **5.1.2.** Responsabilizar pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades da área concedida e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.
 - 5.1.3. Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários inclusive dos portadores de necessidade especiais.
 - **5.1.4.** Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.
 - **5.1.5.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.
 - **5.1.6.** Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento da área de concessão.
 - **5.1.7.** Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.
 - 5.1.8. Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros.
 - **5.1.9.** Fornecer os EPI's destinados ao uso dos funcionários.
 - **5.1.10.** Obrigatoriedade de apresentar o cartão de saúde de todos os funcionários.
 - **5.1.11.** Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros.
 - **5.1.12.** Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado na lanchonete ou restaurante.



Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Überlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4831 – E-mail: licita@reito.ufu.br

- **5.1.13.** Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.
- **5.1.14.** Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras.
- **5.1.15.** Fazer a manutenção de limpeza utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA.
- 5.1.16. Dar a destinação final ao lixo de acordo com as normas da ANVISA.
- **5.1.17.** Executar os serviços de desinsetização e desratização na periodicidade recomendada pela ANVISA, mantendo afixado em local visível ao público a folha de controle.
- 5.1.18. Informar a Concedente, por escrito, da relação de máquinas e equipamentos de sua propriedade que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia. Na substituição de algum equipamento por outro de maior potencia deve também ser informado a Concedente.
- **5.1.19.** Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço, adotando os padrões de boa prática na preparação e fabricação.
- 5.1.20. Manter os funcionários devidamente uniformizados.
- **5.1.21.** Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município.
- 5.1.22. Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, observando o número de funcionários compatível com o atendimento.
- **5.1.23.** Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento.
- **5.1.24.** Manter afixado cartaz com as seguintes informações: Nome e telefone do órgão da Universidade para reclamações.
- **5.1.25.** Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.
- 5.1.26. Facilitar à Prefeitura Universitária a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.
- **5.1.27.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- **5.1.28.** Responder pelas obrigações trabalhistas previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.

Λò



Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Überlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4831 – E-mail: licita@reito.ufu.br

- 5.1.29. Observar o horário de funcionamento estabelecidos no item 10.2. Atender pedido, feito pela Prefeitura Universitária, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente.
- 5.1.30. Recolher o aluguel e a taxa de energia elétrica todo mês diretamente em agência bancária indicada pela Concedente por meio depósito bancário identificado. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, caberá ao Concessionário comprovar junto à Prefeitura Universitária com o envio do comprovante de depósito.
- 5.2. Visando à execução do Objeto desta Licitação, a CONCEDENTE se obriga a:
 - **5.2.1.** Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.
 - **5.2.2.** Fornecer energia elétrica na área de concessão.
 - **5.2.3.** Fornecer água na área de concessão.
 - **5.2.4.** Exercer, através da Prefeitura Universitária, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato.
 - **5.2.5.** Fazer avaliação periódica, através de nutricionistas, da qualidade dos produtos, serviços, armazenamento, preparo e das matérias primas utilizadas.
 - **5.2.6.** Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.
 - **5.2.7.** Exigir da Concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
 - **5.2.8.** Notificar, por escrito, o Concessionário, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.
 - **5.2.9.** Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.
 - **5.2.10.** Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será 12 (doze) meses, com inicio na data de sua assinatura 11 de dezembro de 2009, podendo, por interesse da CONCEDENTE, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei 19 8.666/93.

ρĎ



Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Überlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4831 – E-mail: licita@reito.ufu.br

1. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONCESSÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará para a CONCEDENTE o valor mensal de R\$ 812,50 (Oitocentos e Doze Reais e Cinqüenta Centavos) mais a tarifa referente à energia elétrica;
- 1.2. O valor mensal começará a ser contado a partir da data de emissão da Ordem de Início das Atividades Comerciais, que será expedida pela Prefeitura Universitária.
- 1.3. O valor mensal será reajustado anualmente pela variação do IGP divulgado pela Fundação GETÚLIO VARGAS, calculado a partir da data de início da concessão.
- 1.4. O valor referente à tarifa de energia elétrica e água será informado pela CONCEDENTE, por escrito, tendo a Concessionária o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recolhimento da mesma, que também será efetuado através de GRU emitida pela Prefeitura Universitária da CONCEDENTE;
- 1.5. O pagamento do valor mensal será efetuado pela CONCEDENTE até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, através de GRU Guia de Arrecadação Única do Governo Federal, emitida pela Prefeitura Universitária e encaminhada dentro do prazo estabelecido em contrato.
 - 1.5.1. Procedimentos sobre a GRU:
 - 1.5.1.1. A GRU está disponível no endereço: www.stn.fazenda.gov.br, devendo a CONCESSIONÁRIA escolher "Impressão GRU" no lado esquerdo da página.
 - **1.5.1.2.** Preenchimento da GRU:

1.5.1.2.1. Unidade Favorecida: 154043

1.5.1.2.2. Gestão: 15260

1.5.1.2.3. Código de 288832-2

Recolhimento:

1.5.1.2.4. Referência: 3257

1.5.1.2.5. Competência: dia/mês/ano

1.5.1.2.6. Vencimento: dia/mês/ano

1.5.1.2.7. Valor Principal: = R\$ valor a pagar

1.5.1.2.8. Valor Total: = R\$ valor a pagar

1.5.1.3. Após o preenchimento escolha "Emitir GRU Simples", gerando o boleto, em seguida escolha a opção "Arquivo" e "Imprimir".

1.5.2. A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue na Prefeitura Universitária, da **CONCEDENTE**.

6.1.1. O atraso no pagamento do valor ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die", incidentes sobre o valor em atraso.



Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4831 – E-mail: licita@reito.ufu.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Até 60 (sessenta) dias antes do termo final do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação da concessão, encaminhando pedido à CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido até 30 (trinta) dias antes do término deste contrato.
- 7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO DE USO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por respeito às normas contratuais, sanitárias, de defesa do consumidor ou qualquer outra inerente à atividade objeto da concessão.
- 7.3. A partir da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA, verificada sua conveniência e oportunidade pela CONCEDENTE, esta definirá as condições técnicas administrativas, econômicas financeiras necessárias à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO TÉRMINO DA CONCESSÃO DE USO

- **8.1.** Ao término da vigência contratual, bem como suas prorrogações sucessivas, se houverem a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a entrega formal do imóvel, com todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, ficando acertadas as seguintes condições:
 - **8.1.1.** Será realizada vistoria, por parte da **CONCEDENTE**, com o objetivo de certificar a regularidade da utilização do imóvel, bem como possíveis irregularidades na desocupação;
 - 8.1.2. Constatando-se alguma incorreção, a CONCEDENTE notificará à CONCESSIONÁRIA, por escrito, fixando prazo razoável para ser sanado o incidente:
 - 8.1.3. Estando de forma regular o imóvel, a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, por escrito, dando quitação quanto ao cumprimento contratual;
 - **8.1.4.** Não haverá ressarcimento, por parte da **CONCEDENTE**, quanto às benfeitorias de que trata esta Cláusula, em seu caput.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedada a contratação de servidor pertencente aos quadros de pessoal da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONCEDENTE, as sanções administrativas aplicadas à CONCESSIONÁRIA serão:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;



Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4831 – E-mail: licita@reito.ufu.br

- **10.1.3.** Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- **10.1.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e;
- 10.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o VALOR TOTAL da Concessão.
- 10.2. O atraso no cumprimento da obrigação assumida pela CONCESSIONÁRIA implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do Objeto dessa Concessão.
- 10.3. O atraso por período superior a 15 (quinze) dias implicará em multa de 30% sobre o VALOR TOTAL da Concessão, hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com a sanção prevista no subitem 10.1.3.
- **10.4.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão cobradas diretamente da **CONCESSIONÁRIA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 10.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONCEDENTE.
- **10.6.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Lei.
- **10.7.** O Contrato será rescindido pela **CONCEDENTE**, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter no local do serviço, preposto aprovado pela CONCEDENTE, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
 - **11.1.1.** A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.
- **11.2.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es):
 - **11.1.2.** CÍCERO ALVES JUNQUEIRA, inscrito no C.P.F. sob o nº 288.230.446-43 e SIAPE nº 016176758, lotado(a) na(o) FAEFI Faculdade de Educação Física da CONGEDENTE.





Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4831 – E-mail: licita@reito.ufu.br

- 11.1.3. IVO VIEIRA, inscrito no C.P.F. sob o nº 288.229.866-67 e SIAPE nº 01189166, lotado(a) na(o) PREFE Prefeitura Universitária da CONCEDENTE.
- 11.1.4. ÉDSON REIS, inscrito no C.P.F. sob o nº 480.324.766-87 e SIAPE nº 0412931, lotado(a) na(o) PREFE Prefeitura Universitária da CONCEDENTE.
 - **11.1.4.1.** Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- 11.3. Ao(s) fiscal(is) competirá:
 - **11.3.1.** Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **11.3.2.** Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
 - **11.3.3.** Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONCESSIONÁRIA**, as ocorrências havidas;
 - 11.3.3.1. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
 - 11.3.3.2. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA nos termos deste contrato.
 - **11.3.3.3.** O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONCESSIONÁRIA** para manifestações.
 - **11.3.4.** Acom panhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil e, em conformidade com este Instrumento.
 - 11.3.5. Receber e conferir a GRU mensalmente.
 - **11.3.6.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o çaso;
 - 11.3.7. Notific ar a CONCESSIONÁRIA, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.



Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4831 – E-mail: licita@reito.ufu.br

- **11.3.8.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- **11.3.9.** Acom panhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
 - 11.3.9.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido faze-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da CONCEDENTE, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- **11.3.10.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados:
- **11.3.11.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados.
- **11.3.12.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONCEDENTE**, pelos danos, que a **CONCESSIONÁRIA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 11.3.13. A CONCESSIONÁRIA deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- **12.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - **12.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, redúzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**;
 - 12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
 - **12.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Fone (0XX) 34 3239.4896 – Fax (0XX) 34 3239.4831 – E-mail: licita@reito.ufu.br

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONCEDENTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 11 de dezembro de 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto

Reitor

LANCHONETE E SELF SERVICE XALE LTDA.

Sr. César Tittoto

Sócio

TESTEMUNHAS

Nome: Rita de Cássia Lima

CPF: 888.907.086-20

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes

CPF: 036.185.636-98